



PORTOSRIO
DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERDEN	Elaboração: GERDEN	
Data de criação: 03/08/2023	Início da vigência: 13/11/2023	Próxima revisão: 13/11/2025	Validação: DIRNES
Assunto: Gerir Novos Negócios		Código: 03.001	Versão: 3.0

GERIR NOVOS NEGÓCIOS

1. OBJETIVO

Orientar os Gestores (Superintendentes e Gerentes) quanto à sistemática de Novos Negócios e a administração das intenções comerciais da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PORTOSRIO, bem como disciplinar os procedimentos para instrução e tramitação dos instrumentos contratuais regulados firmados pela PORTOSRIO, de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle externo.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Área afeta à operação portuária: áreas e instalações portuárias localizadas dentro do porto organizado destinadas à movimentação e à armazenagem de mercadorias e ao embarque e ao desembarque de passageiros, sendo que tais mercadorias e passageiros devem estar destinados a ou serem provenientes de transporte aquaviário.

3.2. Área não afeta à operação portuária: área localizada dentro da poligonal do porto organizado que, de acordo com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, não é reservada ao exercício das atividades de movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial e industrial. Também serão consideradas não afetadas às operações portuárias as áreas classificadas nos planos de desenvolvimento e zoneamento como não operacionais.

3.3. Exploração indireta de áreas não afetadas às operações portuárias: exploração por terceiros de área não afeta à operação portuária, mediante contratos de autorização de uso ou de cessão de uso com a administração do porto organizado;

3.4. Plano de desenvolvimento e zoneamento - PDZ: instrumento de planejamento da administração do porto organizado, que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações do porto organizado.

4. POLÍTICAS

- 4.1. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;
- 4.2. Decreto nº 8.033 de 27 de junho de 2013;
- 4.3. Portaria MInfra nº 51, de 23 de março de 2021
- 4.4. Resolução Normativa ANTAQ nº 07, de 31 de maio de 2016;
- 4.5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- 4.6. Resolução Normativa ANTAQ nº 7.821, de 19 de junho de 2020;
- 4.7. Resolução Normativa ANTAQ nº 64, de 15 de dezembro de 2021;
- 4.8. Lei nº 14.047, de 24 agosto de 2020.

5. DIRETRIZES

5.1. A gestão de novos negócios no âmbito da PORTOSRIO é de responsabilidade da SUPDEN/GERDEN.

5.2. Está inserido no âmbito da gestão de novos negócios:

- 5.2.1. A prospecção de clientes potencialmente interessados em operar no cais público dos portos administrados da PORTOSRIO ou interessados em firmar contratos com a Companhia;
- 5.2.2. Promoção e divulgação dos portos administrados pela PORTOSRIO;
- 5.2.3. Definição do melhor instrumento comercial disponível na legislação e precificação da operação;
- 5.2.4. Fiscalização ou análise de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA destinados a novos arrendamentos;
- 5.2.5. Prestar suporte e informações à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ para assuntos relacionados a novos negócios.

5.3. Instrumentos Contratuais

5.3.1. Os contratos possíveis de serem celebrados são os seguintes:

5.3.1.1. **Arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

5.3.1.2. **Arrendamento realizado com base em estudos simplificados:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado, enquadrada nos requisitos da Resolução Normativa ANTAQ nº 7.821/20.

5.3.1.3. **Autorização de uso:** delegação, pela administração do porto, de áreas e instalações portuárias não operacionais disponíveis, localizadas dentro da área do porto organizado, para utilização onerosa, a título precário, visando à realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

5.3.1.4. **Cessão de uso onerosa de área não operacional:** cessão onerosa de áreas portuárias não operacionais localizadas dentro do porto organizado, mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto no respectivo plano de desenvolvimento e zoneamento do porto.

5.3.1.5. **Cessão de uso não onerosa:** cessão gratuita de áreas portuárias localizadas dentro do porto organizado, a entidades da administração pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias, como, por exemplo, de alfandegamento, controle sanitário e segurança. Também poderá ser celebrado este instrumento com o Órgão Gestor de Mão de Obra .

5.3.1.6. **Contrato de aluguel:** cessão onerosa de imóvel localizado fora do porto organizado, para uso e gozo do locatário em atividade não operacional, por tempo determinado, mediante certa retribuição. .

5.3.1.7. **Contrato de alienação:** É o instrumento pelo qual o titular transfere sua propriedade a outro interessado. A CDRJ poderá alienar imóveis que não sejam essenciais para sua atuação e que não estejam sendo utilizados. A Companhia deverá seguir todos os ritos exigidos pela legislação. Toda proposta de alienação deverá ser aprovada pela DIREXE e CONSAD, além de ser comunicada à ANTAQ.

5.3.1.8. **Contrato de transição:** instrumento cabível durante o interregno contratual da exploração de área ou instalação portuária que esteja relacionada pelo poder concedente como passível de arrendamento, por motivo de rescisão, anulação, exaurimento do prazo contratual ou qualquer outra forma de encerramento de instrumento jurídico, ou risco à continuidade da prestação de serviço portuário de interesse público, até a conclusão dos procedimentos licitatórios das respectivas áreas ou instalações. O contrato não poderá ultrapassar o período de 180 dias, sem possibilidade de prorrogação, e depende de prévia aprovação da ANTAQ.

5.3.1.9. **Contrato de passagem:** instrumento cabível para regulamentar o acesso em área do porto organizado, arrendada ou sob gestão da administração do porto, pactuado mediante instrumento contratual oneroso junto ao interessado em desenvolver atividade de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

5.3.1.10. **Protocolo de Intenções:** instrumento formal utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre as partes, que tenham interesses e condições recíprocas mas sem obrigações imediatas. O protocolo não cria vínculos jurídicos obrigacionais entre os partícipes.

5.3.1.11. **Contrato de Uso temporário:** instrumento cabível para utilização de áreas e instalações portuárias operacionais sob gestão da administração do porto, contidas na poligonal do porto organizado, pelo interessado na movimentação e armazenagem de cargas com mercado não consolidado no porto, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes, por um prazo máximo de 48 meses (vide Lei 14.047/20 e Resolução Normativa ANTAQ nº 64, de 15 de dezembro de 2021).

5.4. Os contratos que requeiram autorização prévia da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ou do Poder Concedente para sua celebração deverão ter suas minutas e respectivas justificativas exigidas pela legislação encaminhadas à SUPJUR previamente à formalização dos pedidos de autorização.

5.4.1. Observado o disposto no item 5.4 e após expedição da autorização pelas entidades supramencionadas não será necessário novo envio da minuta de contrato à SUPJUR, devendo ser realizadas as adequações eventualmente determinadas pelas referidas entidades como condicionantes à contratação.

5.5. A celebração dos contratos pela CDRJ dependerá da apresentação das certidões e documentos de habilitação exigidos para fins de contratação com a Administração Pública Federal Indireta, conforme o caso, devidamente atualizados quando da assinatura do instrumento.

5.6. Protocolo de Intenção

5.6.1. A PORTOSRIO poderá celebrar protocolo de intenções com eventuais interessados em implantar projetos em seus Portos ou em realizar qualquer transação comercial ou de parceria comercial ou operacional com a Companhia.

5.6.2. Este instrumento não envolve a obrigação de transferência de recursos financeiros nem a assunção de encargos financeiros por qualquer das Partes.

5.6.3. O protocolo deverá seguir o modelo constante do Anexo do presente Instrumento Normativo.

5.6.4. O protocolo deverá estar inserido em processo SUPER acompanhado da seguinte documentação:

- a) Manifestação formal da empresa (por exemplo, carta ou e-mail), demonstrando interesse em celebrar o protocolo de intenções com a PORTOSRIO;
- b) Manifestação da Gerência requisitante informando:
 - b.1) A motivação para assinatura do protocolo, demonstrando as vantagens e desvantagens, se houver;
 - b.2) Se o projeto que se pretende implantar se coaduna com os objetivos propostos no PDZ;
 - b.3) Se a área na qual se pretende implantar o projeto está livre e desembaraçada;
 - b.4) Se o projeto se adequa ao planejamento estratégico da PORTOSRIO.
- c) Manifestação da respectiva Superintendência, para análise e posterior (re)aprovação da proposta apresentada;
- d) Ato constitutivo da empresa que irá assinar o protocolo com a PORTOSRIO acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do representante legal;
- e) Documento do representante legal da empresa que irá assinar o protocolo com a PORTOSRIO;
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br/)).

5.6.4.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.6.5. Após a inclusão de todas as informações solicitadas acima - destacando-se que é importante manter um registro de todas as ações, com as motivações que conduziram às decisões tomadas ao longo do processo -, os Protocolos de Intenções serão autorizados pela DIRNES.

5.6.6. O processo não necessitará ser submetido ao jurídico, desde que utilizado o instrumento padrão aprovado pela PORTOSRIO e que seja inserido nos autos uma lista demonstrando que foram cumpridos os requisitos arrolados nos itens 7.4, a ser elaborado pela GERDEN.

5.6.7. Todavia, há possibilidade de prévio encaminhamento ao jurídico, em caso de dúvida de caráter jurídico externada pela área técnica.

5.6.8. O protocolo deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, consoante itens 5.13.8. e 5.13.10. do IN.GECOMP.06.001.

5.6.9. A fiscalização para avaliar a execução do protocolo será de responsabilidade da Gerência solicitante.

5.6.10. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do instrumento, os autos deverão ser instruídos com as devidas justificativas. Além da justificativa, deve ser anexada a comprovação das atividades realizadas no período de vigência do protocolo, de modo a demonstrar a conveniência de se manter a parceria inicialmente constituída.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUPDEN – Responsável pela coordenação da gestão de novos negócios.

6.2. GERDEN – Responsável por definir as linhas de ação dos relacionamentos comerciais; viabilizar a estratégia comercial de negócios em áreas operacionais e não operacionais da Companhia; gerir o relacionamento comercial com clientes potenciais.

6.3. DIRETOR DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE (DIRNES) – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação dos Protocolos de Intenções.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2635ª reunião da DIREXE, realizada em 13/11/2023.

ANEXOS



PORTOSRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

ANEXO I - Modelo de Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PORTOSRIO E
A XXXXX, COM O OBJETIVO DE
XXXXX.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede no 10º andar da Rua Dom Gerardo 35, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-905, inscrita no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, por diante denominada **PORTOSRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALVARO LUIZ SAVIO**, portador do CPF nº XXX.604.XXX- 72, e a empresa XXXX, XXXX (indicar o tipo societário), com sede estabelecida na XXXX (endereço da matriz), CEP: XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, por diante denominada XXX, neste ato representada por seu (indicar o representante legal), portador do CPF nº XXXX, segundo a documentação constante no Processo SUPER nº XXXXX, que independente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Protocolo de Intenções, conforme autorização da DIRNES, em XX/XX/XX no SUPER XXX (indicar a data e o número do SUPER), em conjunto com a **PORTOSRIO**, designados como “Partes” e cada um desses, individualmente designado como “Parte”;

CONSIDERANDO que a **PORTOSRIO**, na qualidade de Autoridade Portuária, tem competência institucional para promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e instalações portuárias sob sua administração;

CONSIDERANDO que a **PORTOSRIO** desenvolve, por iniciativa própria ou por meio de parcerias institucionais, projetos conceituais com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnico-econômica e ambiental de empreendimentos operados em seus portos;

CONSIDERANDO que o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é o instrumento formal utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre as partes, que tenham interesses e condições recíprocas mas sem obrigações imediatas. Revela-se com um instrumento mais político do que jurídico, no qual se estreitam relações entre instituições em prol de objetivos comuns, sendo certo que as regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes deverão ser materializadas em instrumento futuro a ser firmado.

CONSIDERANDO que a XXXX pretende custear e doar Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) visando a implantação de empreendimento no Porto XXXX;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções regido pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Protocolo tem por objeto estabelecer a colaboração mútua entre a **PORTOSRIO** e a XXXX (indicar a parte), com a finalidade de XXXX (indicar o objeto do Protocolo).
- 1.2. Na medida em que a execução do objeto exigir a assunção de obrigações, serão elas objeto de instrumentos jurídicos específicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Ambas as Partes estão sujeitas às seguintes responsabilidades:

I - Cada Parte compromete-se a manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatórios e demais orientações pertinentes a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, desde que as informações e os dados sejam públicos ou não apresentem informações que possam ser consideradas privilegiadas;

II - Cada Parte compromete-se a promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas ações desenvolvidas no âmbito deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**;

III - As Partes, por si, seus respectivos empregados e prepostos, manterão absoluto sigilo sobre a informação confidencial da outra Parte de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, salvo consentimento prévio por escrito;

IV - O disposto neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não implica qualquer restrição, limitação ou impedimento do direito das Partes de revelar os seguintes tipos de informação:

a) Que já eram de domínio público no momento de sua transmissão;

b) Que passarem a ser de domínio público, após sua revelação, contanto que a divulgação não tenha sido efetuada em violação ao disposto às cláusulas deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**;

c) Que devam ser divulgadas por força de lei, de ordem judicial ou para autoridade reguladora, poder concedente ou autoridade fiscalizadora competentes.

V - Cada Parte compromete-se a realizar os melhores esforços para que os objetivos do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** sejam cumpridos da melhor forma possível.

VII - Cada Parte compromete-se a colaborar com os estudos para a solução portuária para a implantação do projeto conceitual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A operacionalização das ações decorrentes deste Protocolo se dará por intermédio de atividades realizadas pelas Partes conjuntamente.

3.2. A implantação e operação do projeto está condicionada ao resultado satisfatório dos respectivos estudos de viabilidade a serem realizados após a assinatura do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, à obtenção de todas as Licenças e Autorizações aplicáveis, inclusive por parte da ANTAQ e do Ministério de Portos e Aeroportos, bem como à capacidade de financiamento do projeto.

3.2.1. Instrumentos contratuais específicos poderão ser celebrados de modo a formalizar as diretrizes acordadas e a garantir a segurança jurídica de parceria com a iniciativa privada para implementação deste objeto.

3.3. As Partes indicarão representantes para acompanhar o presente Protocolo e supervisionar a execução das atividades decorrentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Protocolo não envolve a obrigação de transferência de recursos financeiros nem a assunção de encargos financeiros por qualquer das Partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O presente Protocolo terá vigência por XXX (indicar o prazo de vigência), a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo tempo acordado entre as Partes, mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. Este instrumento poderá ser alterado pelo consenso das Partes, ou denunciado por qualquer deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (dias) dias após o recebimento da comunicação pela contraparte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Caso surjam controvérsias quanto à aplicação dos termos do presente Protocolo, as partes se comprometem a envidar esforços no sentido de resolvê-las amigavelmente, após a formalização da questão e apresentação aos representantes legais das Partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que eventual tratamento de dados em razão do presente Protocolo de Intenções deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. Este Contrato deverá ser publicado pela **PORTOSRIO** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **PORTOSRIO** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sede da **PORTOSRIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Alvaro Luiz Savio
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

PARTE

Representante legal
Cargo/Procurador

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: XXX

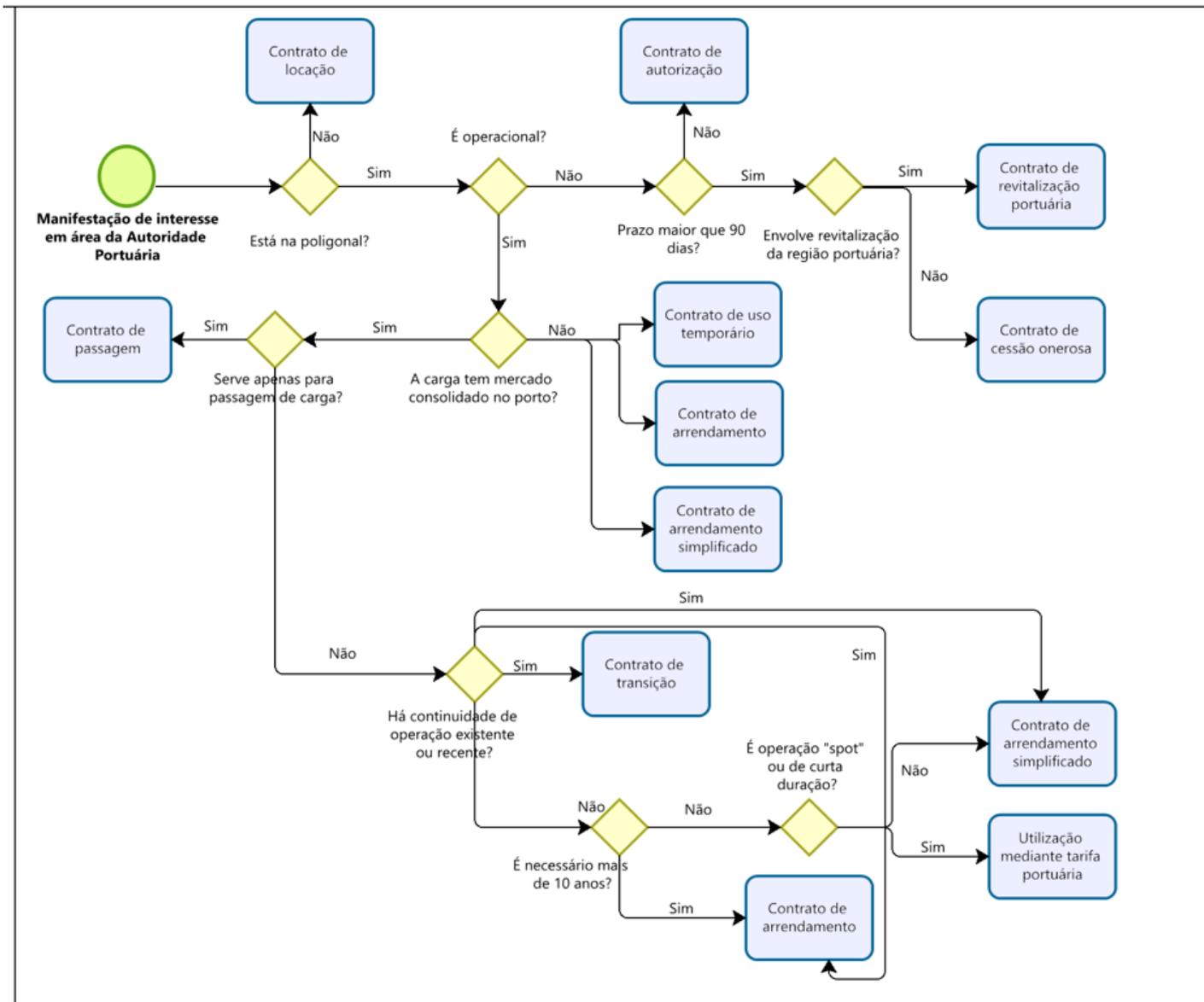
CPF: XXX

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: XXX

CPF: XXX

ANEXO II - FLUXOGRAMA PARA DEFINIÇÃO DE APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Correia Miguez, Gerente**, em 28/11/2023, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7783018** e o código CRC **2729CA76**.



Referência: Processo nº 50905.001847/2021-29



SEI nº 7783018

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br